

CONDIÇÕES DE VENDA

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (SESC)

As presentes Condições de Venda integram o Edital do Leilão Público Online conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial Gustavo Reis, JUCESP nº 790, na qualidade de mandatário do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (SESC), nos termos do art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/1932 c/c arts. 653 a 692 do Código Civil. Constituem instrumento vinculante e integram o conjunto de regras do certame, tendo plena eficácia desde o momento em que o licitante efetua seu primeiro lance.

Cláusula 1ª — Dos Encargos de Custódia e Operacionalização

Nos termos do art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/1932, o COMITENTE VENDEDOR autoriza o Leiloeiro a cobrar do arrematante e a reter, antes do repasse do produto da venda, os encargos de custódia e operacionalização abaixo discriminados. Esses encargos integram o custo total da arrematação, são de conhecimento prévio do licitante desde a publicação deste instrumento e constituem condição para a liberação do bem.

§ 1º Encargos para Veículos:

Categoria	Encargo por Unidade
Motocicletas (inteiros e sinistrados)	R\$ 500,00
Veículos Leves (inteiros e sinistrados)	R\$ 1.900,00
Caminhões, ônibus, semi-reboques, vans e similares (inteiros e sinistrados)	R\$ 4.500,00

§ 2º Encargos para Materiais, por faixa de valor do arremate:

Faixa de Valor do Arremate	Encargo
R\$ 0,00 a R\$ 499,99	R\$ 100,00
R\$ 500,00 a R\$ 999,99	R\$ 200,00
R\$ 1.000,00 a R\$ 4.999,99	R\$ 300,00
R\$ 5.000,00 a R\$ 9.999,99	R\$ 700,00
R\$ 10.000,00 a R\$ 19.999,99	R\$ 1.200,00
R\$ 20.000,00 a R\$ 29.999,99	R\$ 1.600,00
R\$ 30.000,00 a R\$ 39.999,99	R\$ 2.100,00
R\$ 40.000,00 a R\$ 49.999,99	R\$ 2.500,00
R\$ 50.000,00 a R\$ 59.999,99	R\$ 3.000,00

Faixa de Valor do Arremate	Encargo
R\$ 60.000,00 a R\$ 69.999,99	R\$ 3.500,00
R\$ 70.000,00 a R\$ 79.999,99	R\$ 4.000,00
R\$ 80.000,00 a R\$ 89.999,99	R\$ 4.500,00
R\$ 90.000,00 a R\$ 99.999,99	R\$ 5.000,00
R\$ 100.000,00 a R\$ 109.999,99	R\$ 5.500,00
R\$ 110.000,00 a R\$ 119.999,99	R\$ 6.000,00
R\$ 120.000,00 a R\$ 149.999,99	R\$ 7.000,00
R\$ 150.000,00 a R\$ 159.999,99	R\$ 8.500,00
R\$ 160.000,00 a R\$ 199.999,99	R\$ 10.000,00
R\$ 200.000,00 a R\$ 299.999,99	R\$ 12.000,00
Acima de R\$ 300.000,00	R\$ 18.000,00

Cláusula 2ª — Do Pagamento

Aprovado o lance pelo COMITENTE VENDEDOR, o arrematante é notificado por e-mail enviado ao endereço eletrônico de cadastro, a partir do endereço oficial atendimento@gustavoreisleiloes.com.br. O pagamento integral deve ser realizado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas contadas do envio desse e-mail.

§ 1º O pagamento é realizado de forma única e integral, mediante depósito ou transferência bancária na conta de titularidade do Leiloeiro, cujos dados são informados no e-mail de aprovação do lance. O adimplemento opera-se pela confirmação do crédito integral nessa conta.

§ 2º O valor a ser depositado compreende, obrigatória e cumulativamente: (i) 100% do valor do arremate; (ii) 5% de comissão do Leiloeiro, nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 21.981/1932; e (iii) encargos de custódia e operacionalização conforme tabelas da Cláusula 1ª.

§ 3º A comissão do Leiloeiro é obrigação de natureza legal e autônoma, nascida no momento da aprovação do lance pelo COMITENTE VENDEDOR, nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 21.981/1932, devida diretamente ao Leiloeiro e exigível quando o inadimplemento decorrer de desistência, omissão ou conduta do arrematante.

§ 4º O decurso do prazo estabelecido neste artigo sem o crédito integral na conta do Leiloeiro opera automaticamente o cancelamento da arrematação, com incidência das penalidades previstas na Cláusula 3ª.

Cláusula 3ª — Dos Lances Condicionais, da Irretratabilidade e das Penalidades

O leilão é realizado sob a modalidade de lances condicionais, nos termos do art. 22 do Decreto-Lei nº 21.981/1932. Os lances ofertados têm natureza de proposta irrevogável e irretroatável pelo prazo de até 7 (sete) dias úteis contados do encerramento do leilão, período em que permanecem submetidos à apreciação do **COMITENTE VENDEDOR**. Durante esse prazo, o licitante não poderá desistir, retirar ou modificar o lance ofertado.

§ 1º O **COMITENTE VENDEDOR** poderá aceitar ou recusar qualquer proposta, a seu exclusivo critério. O decurso do prazo sem manifestação opera a recusa tácita da proposta.

§ 2º A aprovação do lance aperfeiçoa a arrematação, tornando exigíveis todas as obrigações previstas neste instrumento e no Edital. A desistência posterior do licitante sujeita-o às penalidades previstas no §3º, inclusive à responsabilidade pela diferença entre o valor de seu lance e o valor eventualmente obtido em posterior alienação do mesmo lote.

§ 3º A desistência, o inadimplemento, a recusa de pagamento ou qualquer conduta do licitante que impeça a conclusão da venda após a aprovação do lance sujeita o arrematante, independentemente de aviso ou interpelação, às seguintes penalidades, cumulativamente:

- I. perda, em favor do Leiloeiro, da comissão de 5% prevista no art. 24, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 21.981/1932;
- II. multa não compensatória de 20% sobre o valor do arremate;
- III. responsabilidade pelas despesas administrativas, bancárias, de guarda, remoção, republicação e novo leilão decorrentes do inadimplemento;
- IV. responsabilidade pela diferença negativa entre o valor do lance inadimplido e o valor obtido em posterior alienação do mesmo lote;
- V. suspensão ou bloqueio definitivo do cadastro do licitante na plataforma.

§ 4º O cadastro do licitante, a autenticação eletrônica, os registros de login, IP, data, horário, histórico de lances, e-mails enviados, comprovantes eletrônicos e certidão emitida pelo Leiloeiro constituem conjunto probatório da contratação e da obrigação assumida pelo arrematante, autorizando a adoção das medidas judiciais cabíveis para cobrança, execução ou indenização.

Cláusula 4ª — Dos Bens, da Retirada e da Consumação da Compra e Venda

Os bens são vendidos no estado de conservação, funcionamento, uso, desgaste e eventual necessidade de reparo em que se encontram na data da arrematação, sem qualquer garantia quanto a funcionamento, integridade, originalidade, quantidade de componentes, peças, acessórios ou aptidão para a finalidade a que se destinam. Ao efetuar o lance, o licitante declara ter realizado, ou ter conscientemente optado por não realizar, a inspeção física dos bens e a verificação de sua situação jurídica, fiscal e administrativa, assumindo os riscos decorrentes dessa escolha.

§ 1º O presente leilão é de natureza extrajudicial. A arrematação produz os efeitos jurídicos próprios dessa modalidade, sendo o efeito de purgar ônus, gravames ou restrições sobre os bens restrito à hasta pública judicial, nos termos do art. 908, §1º, do Código de Processo Civil.

§ 2º Aprovado o lance, efetuado o pagamento e emitida a Nota de Venda pelo Leiloeiro, enviada ao e-mail de cadastro do arrematante, o prazo para retirada dos bens é de 3 (três) dias úteis. Para veículos, esse prazo é contado a partir da comunicação da conclusão da transferência veicular pelo COMITENTE VENDEDOR junto ao DETRAN, que poderá levar até 45 (quarenta e cinco) dias da data de aprovação do lance. Enquanto pendente a entrega da documentação indispensável à transferência, ficam suspensos o prazo de retirada, as diárias de permanência e quaisquer penalidades ao arrematante.

§ 3º Ao comparecer para a retirada, o arrematante tem a oportunidade de inspecionar o bem. Constatada discrepância objetiva e relevante entre o bem e o estado verificado por ocasião da visitação prévia, o arrematante pode, no ato da retirada e por comunicação escrita ao Leiloeiro, recusar o recebimento. Nessa hipótese, a arrematação é desfeita com restituição integral dos valores pagos, nos termos do art. 422 do Código Civil.

§ 4º A retirada do bem constitui ato jurídico perfeito e acabado, nos termos do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e do art. 6º, §1º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, pelo qual o arrematante aceita o bem no estado aparente em que se encontra, operando-se a extinção de qualquer pretensão relativa ao estado verificável na inspeção. Essa aceitação não alcança hipóteses de fraude documental ou divergência substancial de numeração de chassi ou motor não identificável na inspeção visual.

§ 5º O decurso do prazo de 5 dias úteis sem a retirada importa na incidência de diárias de custódia, cobradas diretamente pelo pátio terceirizado ao arrematante:

Categoria	Diária (a partir do 4º dia útil)
Bens materiais e equipamentos em geral	R\$ 50,00 por dia corrido
Veículos leves	R\$ 120,00 por dia corrido
Caminhões, ônibus, vans e similares	R\$ 500,00 por dia corrido

§ 6º O decurso de 60 (sessenta) dias contados da emissão da Nota de Venda sem a retirada do bem autoriza o COMITENTE VENDEDOR e o Leiloeiro a proceder ao releilão do bem, sendo retidos os valores correspondentes à comissão do Leiloeiro, encargos de custódia e operacionalização e despesas administrativas efetivamente comprovadas, respondendo o arrematante original pela diferença negativa entre o valor de seu lance e o valor obtido no releilão.

Cláusula 5ª — Das Disposições Aplicáveis a Veículos

A arrematação de veículo transfere ao arrematante a integralidade das responsabilidades jurídicas, fiscais e administrativas decorrentes da propriedade. Os veículos serão entregues livres de débitos de IPVA, licenciamento, multas de trânsito e demais encargos de responsabilidade do COMITENTE VENDEDOR vencidos até a data de aprovação do lance.

§ 1º A partir da aprovação do lance, são de exclusiva responsabilidade do arrematante:

- I. IPVA do exercício corrente, calculado proporcionalmente ao período restante do ano a partir da data de transferência junto ao DETRAN, tendo em vista que o COMITENTE VENDEDOR é entidade integrante do Sistema S, beneficiária de isenção pessoal e intransferível desse tributo;
- II. IPVA dos exercícios subsequentes;
- III. licenciamento anual;
- IV. multas, taxas e encargos gerados após a aprovação do lance;
- V. transferência de propriedade junto ao DETRAN;
- VI. emissão de segunda via de documentos;
- VII. vistorias obrigatórias;
- VIII. regularização, adaptação, instalação ou substituição de quaisquer itens exigidos para circulação ou utilização do veículo, incluindo kit gás, conversor, tacógrafo, carroceria, inspeção ambiental, alteração de cor, remarcação, numeração, placas e demais exigências administrativas, independentemente de o veículo já se encontrar nessa configuração na data do leilão.

§ 2º O COMITENTE VENDEDOR e o Leiloeiro não prestam serviços de despachante, assessoria documental ou regularização veicular.

§ 3º A arrematação em leilão extrajudicial produz os efeitos jurídicos próprios dessa modalidade. O efeito de purgar ônus ou restrições incidentes sobre o bem é restrito à hasta pública judicial, nos termos do art. 908, §1º, do Código de Processo Civil.

Cláusula 6ª — Do Cancelamento e Suspensão pelo Leiloeiro ou Comitente

O COMITENTE VENDEDOR poderá, até o momento da aprovação formal do lance, retirar, suspender, cancelar, reunir, desmembrar ou alterar qualquer lote, ou ainda revogar o leilão, sem que disso decorra ao licitante direito a indenização, reembolso ou compensação de qualquer natureza, com fundamento no art. 427 do Código Civil c/c art. 22 do Decreto-Lei nº 21.981/1932.

Parágrafo único. Após a aprovação do lance e o pagamento, eventual cancelamento somente poderá ocorrer em razão de erro material, determinação judicial, impossibilidade comprovada de entrega, perda do bem, vício documental insanável ou fato superveniente alheio à vontade do COMITENTE VENDEDOR, hipótese em que os valores pagos serão integralmente restituídos.

Cláusula 7ª — Do Cadastro e da Emissão de Notas de Venda

O cadastro na plataforma é pessoal e intransferível. As Notas de Venda são emitidas pelo Leiloeiro em nome do arrematante titular do cadastro.

Cláusula 8ª — Do Foro e dos Casos Omissos

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, local de realização do leilão e de cumprimento das obrigações dele decorrentes, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único. Os casos omissos são regidos pelo Decreto-Lei nº 21.981/1932, pelo Código Civil e pelo Código de Processo Civil.

RELAÇÃO DE LOTES

DESCRIÇÃO DO BEM
MOTONETA SUZUKI AN/125 (EJP3****) (AVARIAS)
2 Tabela basq. e periféricos; 2 und TRAMPOLIM P/GINÁSTICA SPORTIN RHEUTER
10 ARMÁRIOS AÇO C/ 2 e 3 PORTAS
10 ARMÁRIOS AÇO C/ 1 PORTA
30 CADEIRAS
1 SIMULADOR REMO
1 SIMULADOR REMO
BICICLETA STAR TRAC
BICICLETA STAR TRAC
BICICLETA SPINNING JOHNSON P7000
BICICLETA SPINNING JOHNSON P7000
BICICLETA SPINNING JOHNSON P7000
BICICLETA SPINNING JOHNSON P7000
BICICLETA SPINNING JOHNSON P7000
2 BANCO MULTIFUNCIONAL STEP DECK e 1 ESTANTE P/ PESO
61 REFLETORES diversos
1 Mesa de som; 7 distribuidor vídeo; 1 interface; 2 matriz vídeo e outros
SOM UOD Backup DYNASTIC DISASTER RECOVER; Back; 3 Chaveiros
7 POLTRONA CINZA GRUPO X

SÃO PAULO BRASIL

GUSTAVO REIS

LEILÕES DESDE 2008

BRAZILIAN AUCTIONS

16 CAIXA ACÚSTICA/SOM marc.s/neutral; diversos
12 NOTEBOOK DELL; 4 Tablet; 2 CÂMERA VÍDEO; 3 GRAVADOR DE IMAGEM
11 MICROCOMPUTADOR ALL IN ONE DELL
REFRIGERADOR VERTICAL MIDCOM 2MOTORS180
FABRICADORA DE SORVETE TAYLOR
FABRICADORA DE SORVETE TAYLOR
FABRICADORA DE SORVETE ALPHAJET 3.5
MÁQUINA LAVA-LOUÇAS
PLATAFORMA TRAB. AÉREO GENIE AWP 30S
5 Telas/Bandejas Micro Ovens
2 RÁDIO
1 Mesa; 1 Cadeira; 1 Rack/Case; 1 Gravador; 1 Caixa e Gravador
2 Servidores; 2 Terminal consulta e 30 Display
5 Scanner; 7 Impressoras Térmicas
9 Micro; 6 Monitor; 5 Rádio; 5 Acesso Point Externo
1 Micro APPE
1 Micro APPE; 2 Máq. Foto/Câmera; 8 Fonte; 1 Micro Linebalancer; 1 Central; 1 Conversor Áudio; 2 Computador; 2 Micro Forest/Tp
1 Balcão Refrigerado; 3 Buffet a/z
1 Forno e 1 Refrigerador - Vários Industrial
1 Mesa de Som; 7 Distribuidor Vídeio; 1 Transmissor; 1 Receptor; 1 Interface; 4 Matriz; 1 Compac DSC; 1 Amplificador; 1 Central Intercom MS 702; 1 Processador Digital; 1 MX 4 Canais; 1 Rádio; 25 Microfone; 8 Fone
TRANSFORMADOR DE POTÊNCIA 225KVA
CARRETA ABERTA BASCULANTE NIPO ZT15, de 2015 (AVARIAS)

São Paulo, **16 de abril de 2026**

Gustavo Reis
(Leiloeiro Público Oficial – JUCESP nº 790)